

Deputada Estadual  
**Joilma**  
Teodora

**GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA**  
**PROJETO DE LEI N° 222 DE 2025**

**Dispõe sobre as diretrizes para a implantação do Programa Estadual de Reconstrução Orofacial para Mulheres Vítimas de Violência no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Ficam instituídas as diretrizes para a criação e implementação do Programa Estadual de Reconstrução Orofacial para Mulheres Vítimas de Violência, no âmbito do Estado de Roraima.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivo oferecer tratamento odontológico restaurador, reabilitador e estético reparador a mulheres que, em decorrência de agressões físicas, tenham sofrido lesões na dentição ou em estruturas anatômicas da face.

**Art. 3º** Constituem as diretrizes do Programa de Reconstrução Orofacial para Mulheres Vítimas de Violência:

- I — A garantia de atendimento prioritário, sigiloso e humanizado às vítimas;
- II — A articulação com a rede de saúde bucal e com a rede de proteção à mulher;
- III — A regionalização do atendimento, com prioridade para os municípios com maiores índices de violência contra a mulher;
- IV — A promoção de campanhas de informação sobre o Programa e o acesso aos serviços de atendimento à mulher vítima de violência;
- V — A capacitação de profissionais de saúde para um atendimento especializado e humanizado.

**Art. 4º** O acesso ao Programa deverá ser condicionado à apresentação de documento oficial que comprove a situação de violência, como laudo médico-legal, boletim de ocorrência ou decisão judicial.

**Art. 5º** A coordenação e execução do Programa de que trata esta Lei serão de responsabilidade do Poder Executivo do Estado, podendo firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com universidades, hospitais, entidades filantrópicas, organizações da sociedade civil para a implementação do programa.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para a implantação do Programa Estadual de Reconstrução Orofacial para Mulheres Vítimas de Violência, visando oferecer atendimento especializado, gratuito e humanizado a mulheres que sofreram lesões faciais decorrentes de agressões físicas, com foco na recuperação funcional, estética e psicológica.

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e um problema de saúde pública, que afeta milhares de brasileiras todos os anos. Entre as formas mais cruéis de agressão estão aquelas que deixam marcas físicas permanentes no rosto, comprometendo não apenas a saúde física, mas também a autoestima, a inserção social e a qualidade de vida das vítimas.

O Programa Estadual de Reconstrução Orofacial tem como propósito assegurar o acesso a procedimentos cirúrgicos, odontológicos, fisioterapêuticos e terapias complementares, além de acompanhamento psicológico e social, proporcionando a restauração da dignidade e a reintegração plena dessas mulheres à sociedade.

A iniciativa encontra respaldo no art. 7º, §2º, incisos XII e XIV, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem ao Estado competência para legislar sobre proteção e defesa da saúde e integração social das pessoas portadoras de deficiência, e no art. 7º, §3º, incisos II e X, que impõem o dever de cuidar da saúde pública e combater as causas da marginalização.

A medida também se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção especial à mulher previstos na Constituição Federal e na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Ao adotar essa política, o Estado estará oferecendo mais do que tratamento médico garantirá a essas mulheres uma oportunidade concreta de recomeço, rompendo o ciclo de violência e exclusão.

Diante da relevância social, humanitária e de saúde pública desta proposta, conto com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

**Joilma Teodora**  
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2025.